



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, devidamente qualificada em IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO protocolado nesta **CASA DE LEIS**, via e-mail, e através de seu procurador, nos moldes dos **artigos 164 e seguintes da Lei 14.133/2021**, sob a alegação de ilegalidades violadoras do ordenamento jurídico vigente, contidas no instrumento convocatório e que, em tese, se caracterizam como cláusulas exorbitantes, relacionadas à **impossibilidade do fornecimento de equipamentos no formato de comodato**, e da **impossibilidade de envio da proposta via WhatsApp**, requerendo, ao final, o acolhimento da impugnação com a “retificação” dos itens do instrumento convocatório e a reabertura dos prazos legais.

É o breve relatório.

DOS REQUISITOS E PRAZOS PARA IMPUGNAÇÃO

É pacífico o entendimento, doutrinário, jurisprudencial e constitucional, relacionado ao fato de que a **legitimidade para impugnação de qualquer edital, ou ato do poder público, é ampla** e decorre naturalmente do **“direito de petição”** estampado no artigo 5º, inciso XXXIV, “a”, da CRFB/88, estando, inclusive, consubstanciado de forma expressa no artigo 164, caput, da lei 14.133/21, o qual prevê que o prazo é de **até 3 (três) dias antes da abertura do certame**. Vejamos:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o **direito de petição aos Poderes** Públicos em defesa de direitos ou contra **ilegalidade** ou abuso de poder;

(..)

Lei 14.133/21

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**

Parágrafo único. A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

(TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 10286139320248110000, Relator.: LUIZ OCTAVIO OLIVEIRA SABOIA RIBEIRO, Data de Julgamento: 05/10/2024, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 05/10/2024)

Pois bem, quanto ao atendimento dos requisitos formais, abstrai-se que a legitimidade, por ser ampla, foi atendida. Quanto ao prazo para protocolo, o mesmo não foi respeitado, já que deve ocorrer dentro de 3 (três) dias úteis antes da abertura do certame, o qual ocorreu no dia 04/11/2025, conforme publicação no diário oficial, e esta impugnação interposta no dia 07/11/2025, último dia para apresentação das propostas. **Contudo, sob o prisma da razoabilidade e da proporcionalidade, e por se tratar de processo de dispensa de licitação, em que os prazos são mais "enxugados", faz-se necessário e pertinente a análise dos argumentos desta impugnação.**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS NO FORMATO DE COMODATO

Em suma, defende o impugnante a inviabilidade de fornecimento dos equipamentos tecnológicos, objetos da contratação, por meio de comodato, sendo exorbitante a cláusula, pois "*transfere integralmente à empresa o ônus de aquisição, instalação, suporte técnico e eventual reposição dos equipamentos, sem qualquer contrapartida patrimonial ou garantia de amortização do investimento*", e que seria melhor e mais vantajoso à administração pública o regime de locação de tais equipamentos.

Em nota, informa-se que o regime mencionado na cláusula do instrumento convocatório é o regime atualmente celebrado e vigente na contratação deste Poder Legislativo Municipal, que detém, em sua frota, apenas um automóvel. Ademais, a execução do objeto neste formato ocorre a mais de 4 (quatro) anos, sem quaisquer empecilhos técnicos.

Contudo, para melhor e maior ampliação da competitividade, há razoabilidade no acolhimento parcial da impugnação, não para substituir a possibilidade de oferecimento dos equipamentos através de comodato, mas para acrescer a forma de fornecimento, também, por meio de locação. Em ato contínuo, ressalta-se que a estimativa e contratação, pautadas no histórico desta Casa de Leis dos últimos anos encaixa-se nos valores legalmente permitidos para dispensa, e assim o serão feitas, nos moldes dos artigos 72 à 75 da lei 14.133/21.

DA ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE ENVIO DA PROPOSTA VIA WHATSAPP

No que se refere ao argumento de que a possibilidade de envio das propostas por meio do aplicativo WhatsApp fere os princípios que regem as contratações públicas, "especialmente os da publicidade, transparência, impensoalidade, isonomia e segurança jurídica", não prospera, pois a



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

ampliação das facilidades e formas de envio de propostas tem efeito justamente contrário ao alegado, permitindo a participação e envio por todos os meios em direito admitidos. Tal entendimento se coaduna, inclusive, com a disposição do artigo 22 da LINDB (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942). Vejamos:

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.

Não bastasse, a própria lei 14.133/21, prevê fase procedural em que se permite a negociação nos processos de licitação, com o fim de se garantir, à administração, as condições mais vantajosas, além, é claro, de haver fase específica de habilitação e verificação da idoneidade da pretensa contratante, sepultando de vez os argumentos de impossibilidade, ou inviabilidade, de envio de proposta por meio de WHATSAPP, já que é apenas umas das formas previstas no instrumento convocatório, e não a única.

Vejamos:

"9.2 O envio de propostas e lances ocorrerá, preferencialmente pelo e-mail comprascmnx@gmail.com ou sua remessa em papel entregue na sede da Câmara Municipal no seguinte endereço: Rua José Rosalino da Silva. SIN. Na Praça dos Três Poderes. Setor Xavantina. Nova Xavantina



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

MT. CEP 78690-000. sendo de segunda a quinta-feira das 13h00min às 18h00min e as sextas feiras das 07h00min às 13h00min. ou ainda pelo whatsapp (66) 3438-2384."

Lei 14.133/21

Art. 61. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

§1º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§2º A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Portanto, nos moldes dos artigos 22, caput e parágrafos, da LINDB, c/c artigo 61, caput e parágrafos, da lei 14.133/21, bem como diante do fato de que o envio das propostas por WHATSAPP é apenas umas das formas previstas no instrumento convocatório, e não a única, e que há fase específica para habilitação e verificação da idoneidade das propostas e pretensas contratadas, não prospera tal alegação, devendo ser rejeitada.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e com fulcro nos **artigos 22, caput e parágrafos, da LINDB, c/c artigo 61, caput e parágrafos, e 164, caput, e parágrafo único, da lei 14.133/21, e sob os princípios que regem a administração pública, especialmente os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade,**

RESOLVE:

I – receber a impugnação ao instrumento convocatório;

II – acolher parcialmente o argumento de inviabilidade/impossibilidade de fornecimento de equipamentos sob regime de comodato, apenas para determinar o acréscimo da possibilidade



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA - MT



O nosso maior compromisso é você!

de fornecimento através de locação, sem excluir a alternativa de forma de comodato, a serem especificadas na proposta as diferenças e preços de um e outro modo, com as respectivas vantagens e desvantagens.

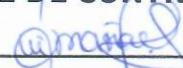
III – rejeitar em sua totalidade a alegação de impossibilidade de envio da proposta via WhatsApp, por haver previsão legal de fases de negociação e de verificação de idoneidade das propostas e das interessadas, presumindo-se a boa-fé e a probidade administrativa, bem como por ser apenas uma das formas de apresentação, ampliando as alternativas e a competitividade.

IV – determinar as retificações, alterações e reabertura de prazos e procedimentos para a contratação.

Intimem-se. Certifiquem-se e procedam às cautelas de praxe.

Nova Xavantina/MT, 07 de novembro de 2025.


AGENTE DE CONTRATAÇÃO


CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMPAS